



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR

CNPJ: 18.307.504/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, MG.

GABINETE DO PREFEITO

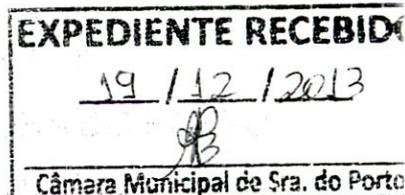
PROJETO DE LEI Nº. 053/2013.

MENSAGEM Nº 053/2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,



Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o Município de Guanhães/MG”**, para fins de implantar e manter abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco.

Trata-se de projeto de lei que versa sobre autorização para a celebração de convênio entre o Município de Senhora do Porto e o Município de Guanhães objetivando atender ao disposto na Constituição Federal e Estatuto da Criança e Adolescente, mais especificamente o disposto no caput do art. 227 da CF/88, que determina que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

E art. 5º do ECA:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - **MINHA TERRA, MEU LUGAR**

CNPJ: 18.307.504/0001-14

Considerando que o *“Município, ao nível do Poder Público, e a comunidade local, ao nível da sociedade civil, são as instâncias adequadas de operacionalização de programas destinados a crianças e jovens”* (Carta à Nação Brasileira – IV Congresso sobre o menor na Realidade Nacional – Brasília – outubro de 1986), o que foi consagrado pelo ECA (art. 86 e 88, I).

E para fins de atender ao Termo de Compromisso firmado pelo Município junto ao Ministério Público Estadual da Comarca de Guanhães juntamente com os Municípios de Guanhães e Dores de Guanhães, é o presente projeto para fins de atender ao interesse público de atendimento aos preceitos constitucionais em prol das crianças e adolescentes abandonadas ou que se encontre em situações de risco.

A celebração do convênio em referência permitirá que o nosso Município possa, dá melhor forma, atender demais Políticas Públicas na seara da Infância e Juventude, consoante determinação contida no ECA;

Na expectativa de que o projeto mereça a aprovação dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, aproveitamos do ensejo para solicitar também que a referida propositura seja feita em caráter de urgência especial, observados os dispositivos regimentais desse Legislativo, considerando as razões expostas.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 12 de Dezembro de 2013.


GERALDO LUCIO ALBINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto
Vereador Matozinho Luiz de Souza
SENHORA DO PORTO/MG

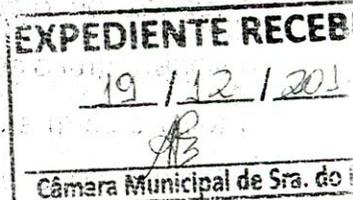


PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR

CNPJ: 18.307.504/0001-14

**PROJETO DE LEI Nº 053/2013.
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM O
MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, PARA OS FINS
QUE ESPECÍFICA.**

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o Município de Guanhães/MG, visando a implantação e manutenção de abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 2º - O atendimento no abrigo dar-se-á em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico e odontológico, medicamentos e demais meios necessários para a integração/reintegração do acolhido junto à família e à comunidade.

Art. 3º - Para custear as despesas constantes do artigo anterior, além da aquisição de móveis e demais utensílios necessários ao funcionamento do abrigo, fica o Executivo autorizado a repassar para o Município de Guanhães a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para manutenção do abrigo e mais o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), "per capita" e por mês, referente a 05 (cinco) vagas direcionadas ao Município de Senhora do Porto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - **MINHA TERRA, MEU LUGAR**

CNPJ: 18.307.504/0001-14

Parágrafo único – O valor mensal constante do caput poderá ser reajustado, anualmente, mediante decreto, para fins de atender ao custeio da despesa.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2013.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Senhora do Porto, 12 de Dezembro de 2013.


GERALDO LÚCIO ALBINO
Prefeito Municipal